

CONTRATO Nº 091/2019
TOMADA DE PREÇOS Nº 002/2019
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 055/2019

TERMO DE CONTRATO que entre si celebram **O MUNICÍPIO DE PRESIDENTE LUCENA/RS**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº 94.707.494/0001-92, com sede na Rua Ipiranga, nº 375 Bairro Centro, no Município de Presidente Lucena/RS, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. **GILMAR FÜHR**, brasileiro, casado, corretor de imóveis, residente e domiciliado na Rua Lobo da Costa, nº68, Centro, na cidade de Presidente Lucena/RS, inscrito no CPF sob nº 968.607.900-91, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE** e **EMPREITEIRA BRUSKI LTDA**, empresa limitada com sede na Rua Júlio de Castilhos, nº592, Bairro Sete de Setembro, na cidade de Ivoti/RS, inscrita no CNPJ sob nº 08.924.739/0001-00, neste ato representada por **ADELAR BRUSKI**, sócio administrador, inscrito no CPF sob nº 533.329.380-53, na qualidade de **CONTRATADA**.

Pelo presente instrumento, as partes supra qualificadas **CONTRATANTE** e empresa **CONTRATADA**, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93, com suas alterações e do Processo Licitatório na modalidade de Tomada de Preços nº 002/2019, ajustam o presente contrato consoante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DA JUSTIFICATIVA

1.1. O presente instrumento, em razão de seu objeto, que segue explicitado na cláusula segunda deste contrato, em atendimento a tudo quanto exposto na Lei 8.666/93, foi precedido de procedimento Licitatório, na modalidade Tomada de Preços nº 002/2019 do tipo menor preço global.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO OBJETO

2.1. É objeto do presente instrumento a contratação, na modalidade Tomada de Preços do tipo menor preço global, a contratação de empresa especializada para executar a obra de ampliação predial composta por um bloco de 02 (duas) salas de aula e circulação/varanda, com uma área de 182,76m².

2.2. O local de execução dos serviços será na Rua Euclides da Cunha, nº 611, Bairro Centro, no Município de Presidente Lucena/RS.

2.3. Os serviços serão executados em regime de empreitada global.

2.4. O objeto deste contrato deverá ser executado conforme projetos, planilha orçamentária, cronograma, memorial descritivo e demais especificações contidas neste Contrato e no Edital de Licitação TP 002/2019, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO PREÇO, FORMA DE PAGAMENTO E REAJUSTE

3.1. O valor global do presente contrato, o qual corresponde à execução dos serviços, fornecimento dos materiais, a utilização dos equipamentos, instalações e todos os demais encargos, custos diretos e indiretos desta empreitada, inclusive tributos, contribuições sociais e

encargos trabalhistas é de **R\$ 236.812,81**(duzentos e trinta e seis mil, oitocentos e doze reais com oitenta e um centavos). Deste valor, o montante relativo aos materiais é de **R\$142.086,86**(cento e quarenta e dois mil, oitenta e seis reais com oitenta e seis centavos) e o total da mão de obra é de **R\$94.725,95** (noventa e quatro mil, setecentos e vinte e cinco reais com noventa e cinco centavos).

3.2. Os pagamentos serão efetuados após a conclusão de cada etapa, conforme cronograma, mediante a apresentação dos respectivos documentos de cobrança (Nota Fiscal/Fatura), além de atestado emitido pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto ou por seu Responsável Técnico designado, o qual atestará a evolução da obra.

3.3. Os percentuais a serem retidos e deduzidos, já deverão vir calculados e relacionados na Nota Fiscal.

3.4. A CONTRATADA deverá colocar à disposição do CONTRATANTE, quando por este solicitado, a relação dos empregados relacionados ao objeto licitado na forma da instrução normativa do INSS.

3.5. As Notas Fiscais/Faturas emitidas pela CONTRATADA deverão conter, preferencialmente, em local de fácil visualização, a indicação do número da respectiva Tomada de Preços, o número do Contrato e os dados bancários, a fim de acelerar o trâmite de recebimento do objeto e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

3.6. O valor contratado é fixo e irredutível pelo prazo de duração do contrato, excetuando a hipótese de manutenção do equilíbrio econômico financeiro decorrente de fato superveniente desde que não contrário ao interesse público e ao princípio da economicidade, devidamente comprovado.

CLÁUSULA QUARTA: DO PRAZO DE EXECUÇÃO, IDENTIFICAÇÃO DA OBRA E EXIGÊNCIAS LEGAIS

4.1. O prazo máximo para o término da obra é de **6 (seis) meses**, conforme cronograma, a contar da data de ordem de início que será emitida pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto ou por Responsável Técnico designado, após assinatura do contrato.

4.2. Os serviços deverão ser prestados no local indicado na cláusula segunda do presente instrumento e o fornecimento do material será de inteira responsabilidade da CONTRATADA.

4.3. Na data de início da obra, a CONTRATADA deverá apresentar a matrícula da obra no INSS e a ART ou RRT de execução.

4.4. A CONTRATADA receberá as devidas orientações quanto à identificação da obra através de placa, inclusive quanto ao período permitido para sua instalação e conteúdo. O ônus de confecção e instalação da placa é da empresa CONTRATADA.

4.5. A CONTRATADA será responsável pela colocação de todas as instalações provisórias e de sinalização de segurança, sem qualquer ônus adicional ao previsto na planilha.

4.6. A CONTRATADA será responsável pelo recolhimento e destinação dos resíduos sólidos, sem ônus adicional ao CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUINTA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1. Em razão do presente instrumento, a empresa CONTRATADA se obriga a:

- I. Fornecer, já considerados no preço da empreitada, toda a mão de obra necessária à execução dos serviços contratados, responsabilizando-se pelos custos, encargos ou ônus com os contratos de trabalho, prestação dos serviços autônomos e quaisquer outros que venha ajustar com terceiros, bem como pelos correspondentes recolhimentos tributários, previdenciários e demais encargos trabalhistas, sociais e comerciais, bem assim arcar com ferramentas, equipamentos, demais instalações e acessórios necessários à execução desta empreitada, isentando o CONTRATANTE de quaisquer responsabilidades neste tocante.
- II. Executar os serviços de acordo com as especificações técnicas, sendo-lhes vedado promover modificações nas especificações técnicas e encargos gerais, sem o consentimento prévio, por escrito, da CONTRATANTE, através da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto.
- III. Assumir a responsabilidade técnica pela execução dos serviços.
- IV. Acompanhar o cronograma do serviço de modo a não provocar atrasos.
- V. Disponibilizar equipamento de proteção aos funcionários e a quem ingressar no local dos serviços.
- VI. Providenciar as instalações provisórias, instalar tapumes de forma a preservar a segurança da obra, quando necessário, bem como realizar a sinalização de segurança, sem qualquer ônus adicional ao previsto na planilha.
- VII. Manter os equipamentos e materiais devidamente armazenados, de forma a evitar acidentes.
- VIII. Empregar **material de boa qualidade**, o qual se sujeitará a avaliação do órgão fiscalizador, que, inclusive, poderá vetar a utilização do mesmo.
- IX. Executar os serviços do objeto do presente contrato observando rigorosamente os projetos, memorial descritivo, cronograma, proposta e demais especificações técnicas ditadas pelo CONTRATANTE.
- X. Providenciar o recolhimento e destinação dos resíduos sólidos, sem ônus adicional ao CONTRATANTE.
- XI. Deverá, objetivando a fiscalização e acompanhamento dos serviços, manter no local responsável pelos mesmos, com poderes para responder pela empreitada, acolhendo as determinações exaradas pelo órgão fiscalizador do Município, fornecendo todas as informações e esclarecimentos solicitados.
- XII. Observar os prazos determinados neste instrumento e acatar a todas as determinações do órgão fiscalizador.
- XIII. Manter, durante toda a execução do presente ajuste, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital de licitação pertinente ao objeto do presente contrato.
- XIV. **Providenciar a CND de conclusão da obra contratada** e Certificado de Baixa da Matrícula da Obra junto ao INSS.

CLÁUSULA SEXTA: OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

6.1. Em razão do presente contrato, o CONTRATANTE se obriga a:

- I. Efetuar os pagamentos nos prazos e na forma convencionada no presente instrumento.
- II. A Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto, através de seu responsável técnico, poderá exercer a função de órgão fiscalizador, exercendo ampla e irrestrita fiscalização dos

serviços, objetivando assegurar a correta execução dos mesmos, considerados os projetos, memoriais descritivos, especificações técnicas, o cronograma, a qualidade da mão de obra empregada, materiais, equipamentos, instalações e tudo mais necessário ou recomendável à perfeita execução da obra.

III. Determinar, por intermédio do órgão fiscalizador, a substituição de qualquer unidade de material e de tudo mais que julgar necessário, visando a boa qualidade dos serviços, inclusive no atinente à mão de obra, sendo a empresa CONTRATADA obrigada a cumprir quaisquer determinações imediatamente.

IV. A ocorrência de quaisquer imperfeições técnicas ou inadequadas na execução dos serviços, quando constatada pelo órgão fiscalizador, fará com que este determine a renovação dos serviços irregularmente executados, respondendo a CONTRATADA, às suas expensas, por todos os custos, despesas, encargos e demais acréscimos e onerações desses serviços renovados, inclusive no atinente aos respectivos materiais e equipamentos, sem direito à indenização, compensação, perdas e danos ou reajustamento dos respectivos preços unitários em desconformidade ao cronograma ou em caráter complementar, consoante antes estabelecido.

CLÁUSULA SÉTIMA: DA ENTREGA DA OBRA

7.1. Decorrido o prazo fixado para a conclusão, havendo plena e efetiva satisfação de todas as obrigações assumidas e comprovada a perfeição dos serviços executados, o CONTRATANTE expedirá o termo definitivo de recebimento da obra.

7.2. Não obstante a expedição do termo definitivo, a CONTRATADA **responderá pela solidez e segurança dos serviços executados e eventuais vícios ocultos, inclusive no atinente aos materiais e equipamentos empregados e aplicados na obra, durante o prazo de 5(cinco) anos**, em consonância com o Artigo 618 do Código Civil Brasileiro e demais dispositivos legais aplicáveis à espécie.

7.3. Permanece resguardado o direito do CONTRATANTE em promover a devida cobrança administrativa e judicial tanto em relação às penalidades contratuais, quanto em relação aos danos gerados.

CLÁUSULA OITAVA: DA RESCISÃO

8.1. Constituem motivos para a rescisão do Contrato, aqueles previstos no artigo 78 da Lei Federal nº 8.666/93, cabíveis a sua ocorrência por ato unilateral do CONTRATANTE, por ajuste das partes ou em razão de decisão judicial.

8.2. Ocorrendo rescisão por tipificação dos incisos I a XI do artigo 78 da Lei Federal nº 8.666/93, a empresa CONTRATADA não terá direito a nenhuma indenização.

8.3. Dando-se a rescisão em razão do previsto nos incisos XII a XVII artigo 78 da Lei Federal nº 8.666/93, a empresa CONTRATADA fará jus aos pagamentos devidos pela correta execução do ajuste até a data da sua rescisão.

8.4. As multas a que iludem não impedem que o CONTRATANTE rescinda unilateralmente o presente Contrato.

8.5. Ficam, desde já, reconhecidos os direitos da administração em caso de rescisão administrativa conforme previsão contida no artigo 77 da Lei de Licitações.

CLÁUSULA NONA: DAS PENALIDADES

9.1. Nos termos do disposto nos art. 87 e 88 da Lei 8.666/93 pela inexecução parcial ou total dos termos deste contrato, o CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA as seguintes penalidades, sempre garantida à prévia defesa em processo administrativo.

- I. Advertência por escrito, quando se tratar de pequena irregularidade;
- II. Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com o Município de Presidente Lucena, por prazo não superior a 02(dois) anos;
- III. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinados da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o CONTRATADO ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.
- IV. Multa de 1% (um por cento) sobre o valor proposto, por dia, em caso de descumprimento do prazo de entrega limitada a dez dias. Após o período de dez dias, será considerado o descumprimento contratual, aplicando-se multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da proposta/contrato e sujeitando-se às penas dos incisos II e III.
- V. Multa de 10% sobre o valor da proposta/contrato para os casos de descumprimento contratual, fraude à execução, não manutenção da proposta, além das penas dos incisos II e III.
- VI. Em caso de multa é assegurado ao CONTRATANTE o direito de deduzir o valor das mesmas de qualquer pagamento a que fizer jus a CONTRATADA ou cobrá-la pela via administrativa ou por via judicial.

CLÁUSULA DÉCIMA: DO FORO

10.1. Para dirimir quaisquer divergências oriundas do presente contrato, casos omissos ou fortuitos, as partes contratantes elegem o foro da Comarca de Ivoti/RS, renunciando a qualquer outro.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

08 SECRET. DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO

02 EDUCAÇÃO INFANTIL

12.365.0080.1004. Ampliação da Esc. Educ. Infantil

4.4.9.0.51.00.000000 Obras e instalações – Conta nº 820200

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DOS ENCARGOS

12.1. A CONTRATADA é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução deste contrato.

12.2. A inadimplência da CONTRATADA com referência aos encargos estabelecidos não transfere ao CONTRATANTE a responsabilidade de seus pagamentos, nem poderá onerar o objeto do contrato ou restringir a regularização e uso da obra.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

13.1. Este instrumento é vinculado ao Processo Licitatório na modalidade Tomada de Preços nº 002/2019.

13.2. A CONTRATADA ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, por conveniência da Administração, dentro do limite permitido pelo artigo 65, § 1º, da Lei nº 8.666/93, sobre o valor inicial contratado.

E, por estarem assim justas e contratadas, após lido e achado conforme, assinam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor na presença de 02(duas) testemunhas, que assinam, para que surta seus efeitos jurídicos.

Presidente Lucena-RS, 25 de setembro de 2019.

GILMAR FÜHR

P/ Contratante

EMPREITEIRA BRUSKI LTDA

P/Contratada

FISCAL DO CONTRATO

Monia Cristina Schunk
Secretária de Educação, Cultura e Desporto

TESTEMUNHAS

César Alberto Karling

Luiz José Spaniol